

- 8-82-3 b) - Combustíveis e lubrifica-  
 8-82-3 c) - tes (Serviços Rurais) Exp<sup>ts</sup> 100.000,00
- Peças e consertos de veí-  
 culos (Serviços Rurais) Exp<sup>ts</sup> 100.000,00
- 8-48-4 a) - Contribuição de acórdão com  
 o Art: 20 da Constituição  
 (Cont. p. aplic. Social) Exp<sup>ts</sup> 400.000,00
- 8-91-4 a) - Contribuição ao S.A. J.S. Exp<sup>ts</sup> 100.000,00
- 8-99-4 a) - Despesas Imprevistas -  
 (Eventuais) Exp<sup>ts</sup> 20.000,00

Art: 2º - A presente Lei entrará em vigor na data  
 de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saranjeiros do  
 Sul, em 31 de julho de 1958

Siningraçães de Souza  
 Prefeito Municipal  
 Orestes Fumal  
 Secretário

Lei nº 14/58

A Câmara Municipal de Saranjeiros do Sul, Estado  
 do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono  
 a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, auto-  
 rizado em equiparar os salários dos operários das turmas de  
 serviços urbanos e os que atualmente trabalham nas  
 turmas de conserva de serviços rurais, para Exp<sup>ts</sup> 120,00 (cem-  
 to e vinte cruzeiros) diários e as feitor e as que desempenha  
 as funções de Carpinteiro, de Exp<sup>ts</sup> 120,00 (cento vinte cruzei-  
 ros) para Exp<sup>ts</sup> 140,00 (cento e quarenta cruzeiros).

Art: 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-

zado em abrir a suplementação de verba ~~no caso haja ne-~~  
cessidade, para cobertura das despesas decorrentes com a  
presente Lei.

Art: 3º - A presente Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Saranjeiras do Sul,  
em 31 de julho de 1958

Aringóval de Souza  
Prefeito Municipal  
Orestes Juncal  
Secretário

## Lei nº 15/58

A Câmara Municipal de Saranjeiras do Sul, Estado  
do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono  
a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em ele-  
var os vencimentos dos Professores Municipais, do Padrão "A",  
de Exp 700,00 (setecentos cruzeiros) para Exp 1.000,00 (hum mil  
cruzeiros) e do Padrão "B", de Exp 1.000,00 (hum mil cruzeiros)  
para Exp 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros), a partir do  
dia 1º de agosto p. vindouro.

Art: 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autori-  
zado a abrir o suplemento de verba que for necessário pa-  
ra decorrer as despesas da presente Lei.

Art: 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Saranjeiras do Sul,  
em 31 de julho de 1958

Aringóval de Souza  
Prefeito Municipal